



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ: 01.614.120/0001-41**

**PARECER JURIDICO**

Processo Administrativo Interno nº 013/2025 - CMB

EMENTA: Direito Administrativo.  
Dispensa de Licitação – Limite –  
Lei 14.133/2021. Possibilidade.  
Embasamento legal.

**I – RELATÓRIO**

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para fins de análise jurídica da legalidade do pagamento da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, produção, transmissão e difusão audiovisual em tempo real (“Live Streaming”) das sessões legislativas (Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes), bem como de outras reuniões e eventos de interesse público, incluindo a produção gráfica e fornecimento de material visual institucional destinados à divulgação de atos legislativos, eventos, projetos e comunicações públicas da Câmara Municipal de Belterra, de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL EM TEMPO REAL (“LIVE STREAMING”) DAS SESSÕES LEGISLATIVAS (ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E ITINERANTES), BEM COMO DE OUTRAS REUNIÕES E EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO, INCLUINDO A PRODUÇÃO GRÁFICA E FORNECIMENTO DE MATERIAL VISUAL INSTITUCIONAL DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS, EVENTOS, PROJETOS E



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA  
CNPJ: 01.614.120/0001-41**

**COMUNICAÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.**

No processo consta, entre outros, os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Despacho;
- c) Termo de Autuação;
- d) Estudo técnico preliminar;
- e) Termo de Referência;
- f) Aviso de intenção de dispensa de licitação Art.75, II da Lei 14.133/2021;
- g) Cotação;
- h) Mapa de apuração;
- i) Justificativa;
- j) Autorização;
- k) Nota de Reserva Orçamentária;
- l) Certidões;
- m) Minuta do contrato.

É o que há de mais relevante para relatar.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto na legislação, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Casa Legislativa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ: 01.614.120/0001-41**

De antemão, o art. 75 da Lei 14.133/2021 enumera os casos de dispensa de licitação, in verbis:

Art. 75. É dispensável a  
licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

Ademais, a Lei 14.133/2021, previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei. Deste modo, a cada início de ano terá valores atualizados, resolvendo o problema da defasagem da Lei 8.666/93. Destarte, o valor de dispensa de licitação para 2025 é de R\$125.451,15, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e de R\$62.725,59 para outros serviços e compras, de acordo com o Decreto 12.343/2024.

Assim, depreende-se dos autos que a Administração pretende contratar de forma direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ: 01.614.120/0001-41**

art. 75, II, dentro do elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ao valor de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).

O inciso II do art. 75 da nova lei de licitações, estabelece o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nesse elemento de despesa.

Outrossim, nos autos consta os requisitos constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Depreende-se dos autos, pois, que a presente contratação em questão amolda-se na disciplina legal acima transcrita.

### **III- CONCLUSÃO**

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina-se pela possibilidade da realização da contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024.

Belterra/PA, 02 de setembro de 2025.

Jose Maria Ferreira Lima  
Assessor Jurídico  
OAB/PA 5346